



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER REFERENCIAL CGE Nº 7/2025

ASSUNTO: Parecer Referencial relativo a parcerias celebradas entre a Administração Pública Estadual e as Organizações da Sociedade Civil com repasse inferior a R\$ 500.000,00.
INTERESSADO Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual
MEDIDAS Aperfeiçoamento da gestão dos processos de celebração de parcerias e economia
DE EFICIÊNCIA processual de baixa materialidade.

1. RELATÓRIO

Trata-se de propositura de Parecer Referencial com o objetivo de dispensar a análise prévia e individualizada, por parte desta Controladoria-Geral do Estado, das parcerias firmadas entre órgãos e entidades da Administração Pública estadual e organizações da sociedade civil. A adoção de manifestação referencial valoriza o princípio da eficiência na condução das atividades administrativas.

Ressalte-se que a revisão do processo, como etapa da segunda linha de defesa, será realizada pelo respectivo Núcleo de Controle Interno de cada órgão ou entidade, estando esta condicionada ao cumprimento dos requisitos previamente estabelecidos por esta CGE, por meio do Sistema Integrado de Controle Interno – SINCIN.

Para fins deste Parecer Referencial, adotou-se como parâmetro as parcerias cujo repasse de recursos públicos seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme previsto no § 4º do art. 53 do Decreto Estadual nº 17.083/2017, que estabelece o valor mínimo das parcerias passíveis de visita in loco por parte da concedente.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A **Lei Estadual nº 7.884**, de 08 de dezembro de 2022 (**Lei Organização Administrativa do Estado do Piauí**), em seu artigo 21, § 2º, ratifica de maneira categórica o papel da Controladoria-Geral do Estado (CGE), Superintendência da Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, a seguir transcrito:

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma do regulamento. (grifo nosso).

A competência da CGE para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 120 e 130, do **Decreto Estadual nº 22.033**, de 28 de abril de 2023:

Art. 120. À Superintendência de Controladoria Geral do Estado, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

(...)

VI - expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de controle interno, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria;

(...)

Art. 130. À Gerência de Transferências, setor diretamente subordinado à Unidade de Auditoria e Monitoramento, compete:

(...)

VII - auxiliar no estabelecimento de roteiros e diretrizes para o controle interno quanto aos processos de contratação e de pagamento dentro de sua área de atuação;

Ademais, o **Decreto Estadual nº 22.023**, DE 26 DE ABRIL DE 2023, que implantou o Sistema Integrado de Gestão de Repasses – SIGRP e disciplinou os procedimentos para celebração, execução e prestação de contas de convênios, parcerias e instrumentos similares no âmbito do Estado do Piauí, reza no seu art. 7º, inciso II, o que segue:

Art. 7º Compete à Controladoria-Geral do Estado - CGE:

(...)

II - manifestar-se previamente sobre a formalização processual, a funcionalidade da contratação, quantidade demandada e o preço de referência na etapa de celebração de termos de convênios, colaboração, fomento e instrumentos similares a serem firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

3. ANÁLISE

No âmbito do Estado do Piauí, o Decreto nº 17.083, de 3 de abril de 2017, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece regras e procedimentos relativos ao regime jurídico das parcerias firmadas entre a Administração Pública estadual e as organizações da sociedade civil.

Ressalte-se que todas as parcerias celebradas por órgãos ou entidades da Administração Pública estadual devem, obrigatoriamente, ser operacionalizadas por meio do Sistema de Gestão de Recursos Públicos – SIGRP, em conformidade com as diretrizes e os procedimentos definidos no Decreto Estadual nº 22.023/2023.

Dessa forma, com o objetivo de conferir maior efetividade ao processo de análise, esta será realizada com base na formalização processual, na adequação da contratação à finalidade pública, na quantidade demandada e na compatibilidade com o preço de referência.

3.1. DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

No que se refere à formalização dos processos de celebração de parcerias, os órgãos e entidades da Administração Pública estadual poderão se valer deste Parecer Referencial com o objetivo de racionalizar e otimizar esse tipo de análise. Para tanto, deverão instruir os processos com a seguinte documentação da lista de verificação abaixo:

LISTA DE VERIFICAÇÃO
I – Edital de Chamamento Público ou Edital de Credenciamento, se for o caso; (art. 13 do Decreto Estadual nº 17.083/17)
II – Publicação do Resultado Final do edital de chamamento público ou edital de credenciamento no Diário Oficial, conforme o caso;
III - Ofício da Assembleia Legislativa destinada ao órgão/entidade em caso de emendas parlamentares;
IV - Plano de Trabalho (art. 22 da Lei nº 13.019/2014 e art. 28 do Decreto Estadual nº 17.083/17);
V - Certidão de Habilitação Plena (art. 4º e art. 24, inciso I, do Decreto Estadual nº 17.083/17);
VI - Comprovação de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional (art. 29, inciso IX, do Decreto Estadual nº 17.083/17);
VII- Declaração de não impedimento (art.24 Decreto Estadual nº 17.083/17)
VIII - Justificativa de Inexigibilidade ou Dispensa do Chamamento Público, bem como a publicação do extrato da Justificativa (arts. 11, 12 e 16 do Decreto Estadual nº 17.083/17), quando aplicável;
IX - Parecer Técnico do setor competente da Concedente, incluindo manifestação fundamentada acerca da compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho com os preços praticados no mercado (art. 33, § 1º, do Decreto nº 17.083/2017);
X - Publicação da portaria de designação do gestor da Parceria (art. 35 do Decreto Estadual nº 17.083/2017);

XI - Designação da comissão de monitoramento e avaliação da Parceria (art. 50, do Decreto Estadual nº 17.083/2017)
XII - Aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor do Órgão/Entidade (art. 28, § 2º e 5º, do Decreto Estadual nº 17.083/17);
XIII - Nota de Reserva emitida pelo setor competente do órgão interessado
XIV - Declaração de que a minuta está de acordo com a minuta-padrão aprovada pela PGE (art. 33, § 2º, II, do Decreto nº 17.083/2017);
XV - Minuta-padrão do termo da parceria (art. 13, do Decreto n.º 17.083/2017);
XVI - Declaração da autoridade competente para a celebração da parceria, atestando que o caso concreto se enquadra nos termos deste Parecer Referencia da CGE;
XVII- Parecer do Núcleo de Controle Interno no SINCIN, conforme roteiro de Celebração de Termos de Parceria;
XVIII - Parecer da PGE (§ 3º, do art. 33, do Decreto Estadual nº 17.083/17);
XIX – Autorização do dirigente do órgão para a celebração do termo;
XX – Termo de Parceria assinado pelas partes;
XXI – Publicação do extrato do Termo de Fomento ou Termo de Colaboração, no Diário Oficial do Estado do Piauí;

Com o objetivo de subsidiar a formalização dos processos de celebração de parcerias no âmbito estadual, foi anexado a este Parecer Referencial o fluxograma com o procedimento a ser seguido (Anexo I).

3.2 DO PARECER TÉCNICO DA CONCEDENTE

O art. 33 do Decreto Estadual nº 17.083/2017 estabelece que o Parecer Técnico constitui peça fundamental a ser elaborada pela concedente na avaliação da viabilidade de celebração do termo de colaboração ou do termo de fomento.

O § 1.º do referido artigo dispõe sobre os **elementos que devem compor a análise técnica referente ao termo de fomento ou de simcolaboração:**

- I. do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- II. da **compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho com os preços praticados no mercado** ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.
- III. da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
- IV. da **viabilidade de sua execução;**
- V. da verificação do cronograma de desembolso;
- VI. da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a **fiscalização da execução da parceria**, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
- VII. da designação do gestor da parceria;
- VIII. da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A seguir destacaremos pontos que são objeto de dúvidas recorrentes pela concedente, quais sejam: preço, viabilidade e monitoramento.

3.2.1. Análise dos custos (item II, § 1.º)

A verificação da adequação dos custos previstos no plano de trabalho, com base nos preços praticados no mercado e nos parâmetros da Administração Pública, é uma exigência inerente à boa execução de qualquer projeto.

Recomenda-se, portanto, que os gestores de recursos públicos realizem uma avaliação crítica desses custos, assegurando sua compatibilidade com os valores de mercado, em conformidade

com os princípios da economicidade e da eficiência que regem a Administração Pública.

A pesquisa de preços que embasará o Parecer Técnico deve conter os seguintes elementos essenciais, com base no Decreto 21.872/2023:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso V do art. 46.

Cabe ressaltar que, na análise da compatibilidade de preços, o setor competente da concedente deve elaborar uma comparação fundamentada entre os valores apresentados pela Organização da Sociedade Civil (OSC) e os preços praticados no mercado, preferencialmente por meio de **mapa de preços**. É essencial que sejam anexados todos os documentos que embasaram a pesquisa, tais como cotações, tabelas de referência e demais comprovantes pertinentes.

3.2.2. Viabilidade da parceria (item IV, § 1.º)

Quanto à quantidade demandada e à funcionalidade da proposta, o setor competente da concedente deverá avaliar se a justificativa apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) demonstra que a parceria a ser firmada atende a uma demanda específica de interesse comum dos partícipes, ou seja, se a descrição do objeto está alinhada e é suficiente para suprir a necessidade identificada.

Ademais, para a celebração do termo de colaboração ou do termo de fomento, a concedente deverá avaliar o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, no qual deve constar, no item **Cronograma Físico de Execução do Objeto**, o detalhamento das ações necessárias à consecução do objeto proposto. Essas ações deverão estar desdobradas em metas e etapas, definidas em termos de qualidade, quantidade e tempo de execução, e descritas de forma clara, precisa e realista.

3.2.3. Monitoramento da execução (item VI, § 1.º)

De acordo com a natureza do objeto do termo de fomento ou colaboração, o parecer técnico deve avaliar previamente os meios disponíveis para a fiscalização da execução da parceria, bem como os procedimentos que deverão ser adotados para a avaliação da execução física e financeira, assegurando o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho.

O detalhamento das metas e etapas deve permitir o acompanhamento contínuo da execução do objeto proposto. Assim, em função das metas indicadas e das ações previstas para cada uma delas, torna-se imprescindível que a concedente, já na fase de celebração, defina um conjunto de exigências ou critérios objetivos de comprovação, que possibilitem o monitoramento eficaz e a avaliação da execução da parceria.

4. CONCLUSÃO

Assim, com a aprovação deste Parecer CGE, os diversos órgãos e entidades da Administração Estadual poderão utilizá-lo como base, instruindo seus processos e expedientes congêneres com os seguintes documentos:

- a) Cópia integral deste Parecer Referencial da Controladoria-Geral do Estado (CGE);
- b) Declaração da autoridade competente para a prática do ato, atestando que o caso concreto se enquadra nos termos desta manifestação e que serão observadas integralmente as orientações aqui consignadas;
- c) Parecer técnico da concedente;
- d) Relatório do Núcleo de Controle Interno sobre o cumprimento dos requisitos essenciais do processo, a ser elaborado exclusivamente por meio do SINCIN, conforme o roteiro denominado "CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA";
- e) Instrução processual conforme o disposto na tabela referida na Seção 3.1 deste parecer;
- f) Manifestação da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí (PGE/PI) acerca dos aspectos jurídicos pertinentes ao instrumento de celebração de parceria.

Ressalta-se que, com a correta instrução do processo administrativo, mediante a juntada dos documentos e manifestações acima indicados, fica dispensada a análise individualizada pela CGE.

No entanto, preserva-se a faculdade de consulta à Controladoria-Geral do Estado para o esclarecimento de dúvidas técnicas específicas, desde que devidamente justificadas e acompanhadas da instrução processual necessária para sua apreciação.

À consideração superior.

(assinado eletronicamente)
IRIANA FEITOSA DE OLIVEIRA
Gerente de Transferências

De acordo.

(assinado eletronicamente)
DÉCIO GOMES DE MOURA
Diretor da Unidade de Auditoria e Monitoramento

Aprovo.

(assinado eletronicamente)
MARIA DO AMPARO ESMERIO SILVA
Controladora-Geral do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **DÉCIO GOMES DE MOURA - Matr.0127920-3, Diretor**, em 09/05/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO AMPARO ESMÉRIO SILVA - Matr.0003054-6, Controladora-Geral do Estado**, em 09/05/2025, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRIANA FEITOSA DE OLIVEIRA - Matr.0197295-2, Auditora Governamental**, em 09/05/2025, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017887133** e o código CRC **E3B1B6A2**.

Referência: Processo nº 00313.000543/2025-60

SEI nº 017887133

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: Celular: E-mail: cge@cge.pi.gov.br - <http://www.cge.pi.gov.br/>